

TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2026

Recebemos da Sra. pregoeira, July France Silveira Fonseca o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2026**, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral e escolar, abrangendo não apenas o fornecimento dos itens, mas também os serviços de entrega, montagem e assistência técnica, com cobertura integral contra defeitos de fabricação, incluindo o fornecimento de peças necessárias à correção das inconformidades eventualmente identificadas durante o período de garantia, acompanhado do parecer da assessoria jurídica, e dessa forma, passamos a analisar e ao final decidir sobre o prosseguimento do certame.

A Pregoeira recebeu impugnações das empresas **APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP, FELIPE DE MORAES DYTZ, KV BEZERRA-ME, LICITAMAX COMERCIO DE MOVEIS LTDA, OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**, dessa forma, diante do grande número de impugnações e do prazo exíguo para apresentação de respostas, a Pregoeira decidiu suspender o certame por tempo indeterminado e encaminhou o procedimento para análise e emissão de parecer.

Emitido o parecer, constatamos que conclui da seguinte forma:

“3. Conclusão

Diante do exposto, as impugnações apresentadas no presente certame não revelam vícios de legalidade aptos a ensejar a anulação ou modificação substancial do Edital do Procedimento Licitatório nº 001/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2026, razão pela qual devem ser, em sua maioria, indeferidas.

Especificamente quanto às alegações de Felipe de Moraes Dytz, que versam sobre laudos, certificações técnicas, normas NBR, certificações ISSO e relatório de ensaio do item 45, registra-se que tais apontamentos, conforme demonstrado no item anterior, merecem acolhimento, motivo pelo qual esta Assessoria opina pela retificação do edital nesses pontos.

Outrossim, como medida de aperfeiçoamento e maior segurança jurídica, recomenda-se a alteração pontual do item 10.26.7 do Edital, para que passe a prever expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de amostras por até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela licitante vencedora, em situações excepcionais devidamente justificadas.

Portanto, opina-se pelo indeferimento das impugnações, com a manutenção do edital em seus termos originais, ressalvado as alterações: (i) em relação aos laudos e certificações técnicas exigidas que afrontam o princípio da competitividade; (ii) relatório de ensaio do item 45; e (iii) a recomendação de ajuste acima indicada, recomendando-se a republicação do edital, uma vez que tais alterações

comprometerão a formulação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21."

Dessa forma e diante da análise técnica realizada pela assessoria jurídica, decido:

Determino a retificação das exigências quanto à apresentação de laudos, certificações técnicas, normas NBR, certificações ISO e relatório de ensaio do item 45, referente às alegações de Felipe de Moraes Dytz.

Determino a retificação do item 10.26.7 do Edital, para que passe a prever expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de amostras por até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela licitante vencedora, em situações excepcionais devidamente justificadas.

Indefiro as demais impugnações uma vez que, não apresentam fundamentação fática ou jurídica capaz de garantir sua acolhida.

Quanto aos lotes lançados no procedimento licitatório, determino que sejam mantidos somente aqueles referentes aos móveis escolares, ou seja, lotes 01 ao 04, para melhor adequação técnica do procedimento às finalidades de interesse público.

Diante das alterações acima indicadas, determino a revogação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2026**, por motivo de conveniência e oportunidade, uma vez que, observamos que os subsídios para levantamento de quantidades do mobiliário em geral, encontram-se deficientes e além disso, deve haver nova análise da pesquisa de mercado elaborada, de forma de atenda ao que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Por esse motivo, decido que sejam mantidos no rol de lotes/itens a serem licitados, somente aqueles referentes aos móveis escolares (lotes 01 ao 04).

Publique-se.

Montes Claros/MG., 06 de maio de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.